

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 446, DE 08 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Louveira e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA da ARES-PCJ - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ), no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, e o art. 29, inc. IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010, na Lei Municipal nº 2.320/2013, pela qual o Município de Louveira delegou o exercício das competências municipais de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ);

Que a Secretaria de Água e Esgoto (SAE) de Louveira, responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Louveira, em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 115, de 17/12/2015, solicitou reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços prestados no Município de Louveira;

Que, através do Parecer Consolidado nº 30/2022-DFB, a Agência Reguladora PCJ emitiu parecer favorável ao reajuste, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-legal e atendimento aos prazos e premissas definidas pelas normas da ARES-PCJ;

Que o CRCS – Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Louveira, instituído pelo Decreto nº 4.966, de 30/11/2017, e com seus membros nomeados pelo Decreto nº 5.947/2022, reunido no dia 05 de agosto de 2022, analisou e aprovou o conteúdo do Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 30/2022-DFB, inclusive os índices propostos para o reajuste das Tarifas de Água e Esgoto, e dos Preços Públicos dos Demais Serviços prestados e praticados pela SAE - Louveira; e

Que, em face do cumprimento de todas as etapas do processo de reajuste tarifário do Município de Louveira, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida no dia 08 de agosto de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar os atuais valores das Tarifas de Água praticados pela SAE - Secretaria de Água e Esgoto de Louveira, em 11,30% (onze inteiros e trinta centésimos por cento).

Parágrafo único. O reajuste será aplicado a partir do mês de setembro de 2022, em todas as faixas e categorias de consumo.

Art. 2º - Equiparar os valores das Tarifa de Esgoto à 55% (cinquenta e cinco por cento) dos valores das Tarifas de Água.

Art. 3º - Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticados pela SAE - Secretaria de Água e Esgoto de Louveira, conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo I desta Resolução.

Art. 4º - Reajustar os atuais valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pela SAE - Secretaria de Água e Esgoto de Louveira, em 11,30% (onze inteiros e trinta centésimos por cento).

Parágrafo único. O reajuste será aplicado a partir do mês de setembro de 2022.

Art. 5º - Fixar os atuais valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pela SAE - Secretaria de Água e Esgoto de Louveira, conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo II desta Resolução.

Art. 6º - Para fins de divulgação, a SAE - Secretaria de Água e Esgoto de Louveira, afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos do Demais Serviços, em local de fácil acesso e em seu sítio na Internet.

Art. 7º - Os novos valores estabelecidos nesta Resolução somente serão praticados pela SAE - Secretaria de Água e Esgoto de Louveira, após 30 (trinta) dias da publicação, na íntegra, desta Resolução na imprensa oficial, ou em jornal de circulação no Município de Louveira, conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Parágrafo único. A realização das leituras/medições e as emissões das respectivas Contas/Faturas obedecerão ao prazo estabelecido na *caput* deste artigo.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

DALTO FAVERO BROCHI
DIRETOR GERAL

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 446, DE 08 DE AGOSTO DE 2022
ANEXO I
TABELA 1 – VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

CATEGORIA - RESIDENCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)		
		ÁGUA	ESGOTO	TOTAL
De 0 a 10 (mínimo)	mês	24,25	13,34	37,59
De 11 a 20	m ³	3,28	1,80	5,08
De 21 a 30	m ³	4,06	2,23	6,29
De 31 a 40	m ³	5,58	3,07	8,65
De 41 a 50	m ³	6,30	3,47	9,77
De 51 a 70	m ³	8,86	4,87	13,73
Acima de 70	m ³	13,10	7,21	20,31

CATEGORIA – RESIDENCIAL SOCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)		
		ÁGUA	ESGOTO	TOTAL
De 0 a 10 (mínimo)	mês	12,12	6,67	18,79
De 11 a 20	m ³	1,64	0,90	2,54
De 21 a 30	m ³	4,06	2,23	6,29
De 31 a 40	m ³	5,58	3,07	8,65
De 41 a 50	m ³	6,30	3,47	9,77
De 51 a 70	m ³	8,86	4,87	13,73
Acima de 70	m ³	13,10	7,21	20,31

CATEGORIA - PÚBLICA				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)		
		ÁGUA	ESGOTO	TOTAL
De 0 a 10 (mínimo)	mês	24,25	13,34	37,59
De 11 a 20	m ³	3,28	1,80	5,08
De 21 a 30	m ³	4,06	2,23	6,29
De 31 a 40	m ³	5,58	3,07	8,65
De 41 a 50	m ³	6,30	3,47	9,77
De 51 a 70	m ³	8,86	4,87	13,73
Acima de 70	m ³	13,10	7,21	20,31

CATEGORIA - COMERCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)		
		ÁGUA	ESGOTO	TOTAL
De 0 a 6 (mínimo)	mês	32,73	18,00	50,73
De 7 a 24	m ³	5,33	2,93	8,26
De 25 a 44	m ³	5,58	3,07	8,65
De 45 a 64	m ³	6,19	3,40	9,59
De 65 a 84	m ³	7,40	4,07	11,47
De 85 a 104	m ³	9,46	5,20	14,66
De 105 a 150	m ³	12,98	7,14	20,12
De 151 a 500	m ³	19,82	10,90	30,72
De 501 a 10.000	m ³	20,92	11,51	32,43
De 10.001 a 15.000	m ³	22,15	12,18	34,33
De 15.001 a 20.000	m ³	23,37	12,85	36,22
Acima de 20.000	m ³	24,62	13,54	38,16

CATEGORIA - INDUSTRIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)		
		ÁGUA	ESGOTO	TOTAL
De 0 a 6 (mínimo)	mês	32,73	18,00	50,73
De 7 a 24	m ³	5,33	2,93	8,26
De 25 a 44	m ³	5,58	3,07	8,65
De 45 a 64	m ³	6,19	3,40	9,59
De 65 a 84	m ³	7,40	4,07	11,47
De 85 a 104	m ³	9,46	5,20	14,66
De 105 a 150	m ³	12,98	7,14	20,12
De 151 a 500	m ³	19,82	10,90	30,72
De 501 a 10.000	m ³	20,92	11,51	32,43
De 10.001 a 15.000	m ³	22,15	12,18	34,33
De 15.001 a 20.000	m ³	23,37	12,85	36,22
Acima de 20.000	m ³	24,62	13,54	38,16

Nota.: Os valores das Tarifas de Esgoto correspondem a 55% dos valores das Tarifas de Água.

EXEMPLO DE CÁLCULO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO (VALORES DA CATEGORIA RESIDENCIAL)

1) TARIFA DE ÁGUA

As Tarifas de Água são cobradas em forma de cascata, ou seja, cada faixa com valores em reais, como nos exemplos abaixo, com consumos de até 10 m³ e de 25 m³:

a) Categoria Residencial (Consumo Mínimo = De 0 a 10 m³)

Tarifa de Água = (Consumo Mínimo (até 10 m³) = R\$ 24,25)

Tarifa de Água = R\$ 24,25

b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m³)

Tarifa de Água = (Consumo Mínimo (10 m³) = R\$ 24,25) + (1ª Faixa = 10 m³ x R\$ 3,28/m³) + (2ª Faixa = 5 m³ x R\$ 4,06/m³)

Tarifa de Água = R\$ 24,25 + R\$ 32,80 + R\$ 20,30

Tarifa de Água = R\$ 77,35

2) TARIFA DE ESGOTO

As Tarifas de Esgoto também são cobradas em forma de cascata e são equivalentes a **55%** do valor das Tarifas de Água, observadas as mesmas categorias e faixas de consumo.

a) Categoria Residencial (Consumo Mínimo = De 0 a 10 m³)

Tarifa de Esgoto = (Consumo Mínimo (até 10 m³) = R\$ 13,34)

Tarifa de Esgoto = R\$ 13,34

b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m³)

Tarifa de Esgoto = (Consumo Mínimo (10 m³) = R\$ 13,34) + (1ª Faixa = 10 m³ x R\$ 1,80/m³) + (2ª Faixa = 5 m³ x R\$ 2,23/m³)

Tarifa de Esgoto = R\$ 13,34 + R\$ 18,00 + R\$ 11,15

Tarifa de Esgoto = R\$ 42,49

3) TARIFA TOTAL (ÁGUA + ESGOTO)

A Tarifa Total é a somatória dos resultados da Tarifa de Água e da Tarifa de Esgoto, observadas as mesmas Categorias e Faixas de Consumo.

a) Categoria Residencial (Consumo Mínimo = De 0 a 10 m³)

Tarifa Total = (Tarifa de Água = R\$ 24,25) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 13,34)

Tarifa Total = R\$ 24,25 + R\$ 13,34

Tarifa Total = R\$ 37,59

b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m³)

Tarifa Total = (Tarifa de Água = R\$ 77,35) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 42,49)

Tarifa Total = R\$ 77,35 + R\$ 42,49

Tarifa Total = R\$ 119,84

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 446, DE 08 DE AGOSTO DE 2022
ANEXO II
TABELA 1 - VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1	Ligação de água	170,93
2	Ligação de esgoto	235,03
3	Reforma de ligação de água	170,93
4	Mudança de cavalete, sem alteração da ligação	96,15
5	Desligamento e/ou religação de água	112,77
6	Fornecimento de água com e sem transporte por caminhão:	0,00
	a) Água fornecida com transporte - água tratada (por m ³)	25,29
	b) Água fornecida com transporte até imóveis rurais - água tratada (por m ³)	31,58
	c) Água fornecida sem transporte - água tratada (por m ³)	11,88
7	Outros serviços:	
	a) Aferição e manutenção de hidrômetro	74,78
	b) Certidão negativa de débito	41,55
	c) Certidão de existência de rede de água e esgoto	83,10
	d) Certidão de existência de ligação de água e esgoto	77,16
	e) Estudo para prolongamento da rede de água	142,45
f) Estudo para prolongamento da rede de esgoto	142,45	
8	Serviço de coleta e disposição de esgotos com caminhão limpa fossa	100,00